



CERTIFICADO Nº 1333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID -, em reunião do dia 23/03/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS PONTE NOVA LTDA

CNPJ/CPF : 02.625.899/0002-44

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS PONTE NOVA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Ondina Carvalheira Peixoto número/km 300 Bairro Chácaras Palmeiras Cep 36774-550 Cataguases - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cataguases (LAT) -21.3826, (LONG) -42.6847

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1333/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-01-03-1	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa	Capacidade	200	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, por delegação, em 25/03/2021 09:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0005373/2020-23

Outorga de Direito de Uso de Recursos 1370.01.0001948/2020-57



CERTIFICADO Nº 1333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença

02 Executar o PTRF para a compensação por intervenção em APP Conforme o cronograma de execução apresentado.

03 Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PTRF na área de compensação por intervenção em APP. Semestral, a partir do início da implantação do PTRF, e durante a vigência da licença.

04 Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente. Conforme cronograma constante do TCCA.

05 Executar a remoção das estruturas em APP (ruína – 194,64 m², área concretada – 431,71 m² e campo de futebol – 698,98 m²) e a recuperação da área. Conforme o cronograma de execução apresentado.

06 Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução da remoção das edificações em APP (ruína – 194,64 m², área concretada – 431,71 m² e campo de futebol – 698,98 m²) e da recuperação da área. Semestral, a partir do início do cronograma de remoção, e durante a vigência da licença.

07 Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível e documentação fotográfica em um único documento. Anual, no mês de março, a partir de 2022.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda

1. Efluentes Líquidos

1.1. Sanitários. Pontos Local de amostragem. Parâmetro. Frequência de Análise

1 Na entrada da fossa séptica (1) e 2 Na saída do filtro anaeróbico (1). pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno. Bimestral

1.2. Industriais. Pontos Local de amostragem. Parâmetro. Frequência de Análise

1 Na entrada da ETEI (1) e 2 Na saída da lagoa facultativa (1).pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno. Bimestral

1.3. Águas superficiais – Ribeirão Meia Pataca. Pontos. Local de amostragem. Parâmetro. Frequência de Análise

1 A montante do ponto de lançamento (2) e 2 A jusante do ponto de lançamento (2) pH, DBO5, DQO, óleos e graxas, detergentes (ABS), sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis. Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. (2) Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de extração bem como as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



CERTIFICADO Nº 1333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Apresentar, semestralmente, a Supram ZM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Supram ZM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO TRANSPORTADOR DESTINAÇÃO FINAL QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 Origem Classe Taxa de geração (kg/mês) Razão social Endereço completo Tecnologia (*) Destinador /Empresa responsável Quantidade Destinada Quantidade Gerada

Quantidade Armazenada Razão social Endereço completo

(*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar).

Observações: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Pontos. Local de amostragem. Potência nominal (MW). Parâmetros. Frequência

1 Chaminé da caldeira "IX" 7,7 e 2 Chaminé da caldeira "X" 11,6. Definidos de acordo com a DN COPAM nº 187/2013 Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem Parâmetro Frequência de Análise

De acordo com o estabelecido na NBR 10.151/2019 ou a que vier a substituí-la. Os estabelecidos na NBR 10.151/2019 ou o que vier a substituí-la. Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.